



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI N° 1.551/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.551/2.006 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a ASENARTS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO - MT, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, 575, Sala 1, Centro, no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o número 06.094.538./0001-99.**

**Art.2º - Para que a ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO - MT usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.**

**Art.3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:**

**I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;**

**II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;**

**III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;**

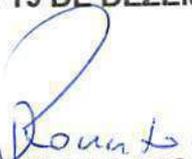


IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**



**DILCEU ROSSATO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ CARLOS NARDI**  
*Vice Prefeito Municipal*  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTÔNIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
*Secretário Administrativo*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0118/2006**

**DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a **ASENARTS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO – MT**, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, 575, Sala 1, Centro, no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o número 06.094.538./0001-99.

**Art. 2º.** Para que a **ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO - MT** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**IV** - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2006.

**Gerson Luiz Francio**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 0121/2006

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2006

11-12-2006  
*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

DATA: 1.1 DEZ 2006

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst  
2ª Votação ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst  
3ª Votação ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst  
Votação única 18/12/2006 ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

EDERSON DALMOLIN - PFL, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a **ASENARTS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO – MT**, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, 575, Sala 1, Centro, no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o número 06.094.538./0001-99.

**Art. 2º.** Para que a **ASENARTS ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE SORRISO - MT** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2006.

**EDERSON DALMOLIN**

**Vereador - PFL**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Corriga os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 094.538/0001-99	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/11/2003
NOME EMPRESARIAL ENARTS ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TECNICOS DE SORRISO - MT			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASENARTS			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 12-0-00 - Atividades de organizações profissionais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 1-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
GRADUADO NATALINO JOAO BRESCANSIN		NÚMERO 575	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 70890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Atualizado no dia 8/11/2006 às 14:46:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DE SORRISO-MT

Entidade representativa de todos os engenheiros, arquitetos e técnicos de nível médio da cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso.

## CAPÍTULO I

A SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art.01 – A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DE SORRISO – ASENARTS com Sede e Foro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, é constituída para fins de estudo, aperfeiçoamento profissional, reivindicação, proteção e representação legal da categoria dos profissionais registrados no CREA-MT em todas as suas modalidades.

Parágrafo único: À Associação cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos profissionais.

Art.02 – São prerrogativas da Associação:

- I. Representar e defender, em qualquer instância, os interesses dos profissionais associados;
- II. Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- III. Fixar em Assembléia, as contribuições dos que pertençam à categoria representada;
- IV. Participar de instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da classe profissional;
- V. Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;
- VI. Ser a entidade representante dos profissionais com registro no CREA-MT, e com domicílio na cidade de Sorriso.

Art.03 – São deveres e objetivos da Associação:

- I. Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da classe profissional;
- II. Estimular sua integração com as demais classes profissionais, na luta pela manutenção da autonomia administrativa do município de Sorriso, e na defesa da solidariedade social;
- III. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da classe, relativos a atividade profissional;
- IV. Atuar na constante defesa do papel estratégico da ciência tecnológica para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Sorriso;

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOGADO OAB-MT 6013

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV 2006

Alexandre Segundo de Fátima  
2.º OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT  
Tab.º 298 771 131-04



*[Faint, illegible handwritten notes or scribbles]*

*[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side]*

- V. Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estado e solução dos problemas relacionados com a área técnica;

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas Comissões de Estado, de trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outro, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

Art.04 – São condições de funcionamento da Associação:

- I. Observância da lei;
- II. Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela associação;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de necessidade, para exercício do trabalho, no qual poderá a assembléia geral arbitrar-lhe uma remuneração nunca excedente da importância do salário mínimo profissional;
- IV. Abstenção de vinculação político-partidária.
- V. Uso do nome da Associação para benefício próprio e para qualquer outra atividade;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art.05 – Nenhum engenheiro, arquiteto ou técnico será obrigado a associarem-se ou manterem-se associado a ASENARTS, porém à Associação cabe o direito e o dever de permanentemente, empenhar-se para que todo profissional de Sorriso seja associado.

Art.06 – A todo profissional com domicílio na cidade de Sorriso e região é assegurado o direito de ser admitido como associado, desde que atendidas as condições exigidas por este Estatuto.

Art.07 – Dividem-se os associados em:

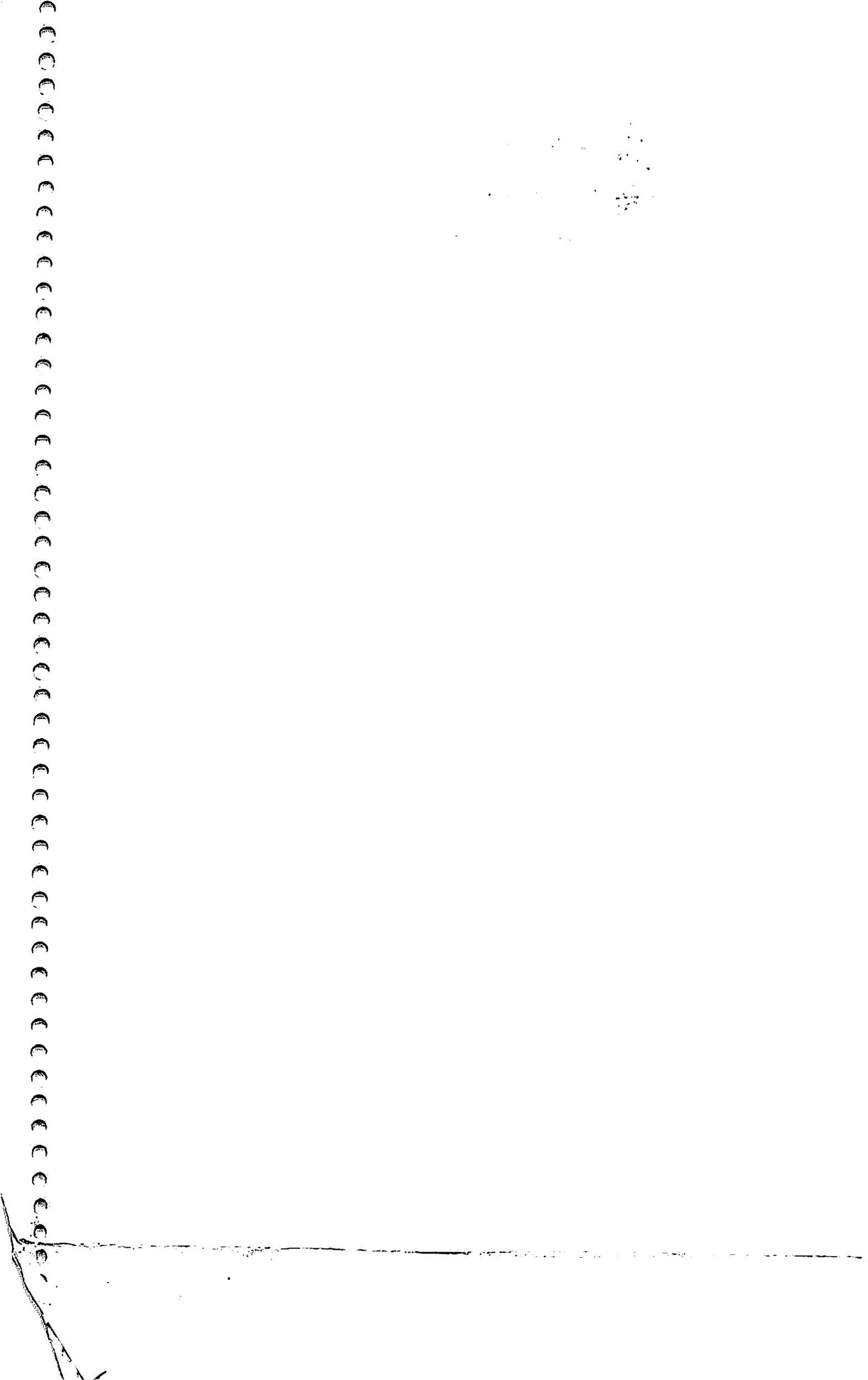
I – Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:

- a) Nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local em que exerce profissão;
- b) Prova de profissão, mediante carteira profissional de registro ou visto do CREA-MT;

II – Remidos, aqueles que sendo profissionais registrados no CREA-MT, estejam aposentados;

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOGADO OAB-MT.6013





**Parágrafo primeiro:** A Associação deverá providenciar ficha padronizada para pedido de admissão de sócios efetivos.

**Parágrafo segundo:** Todo e qualquer sócio remido está isento do pagamento das anuidades.

Art.08 – Na sede da associação, encontrar-se-á, de associados uma listagem computadorizada, na qual deverá constar nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento onde exerce sua profissão ou função e o número de Registro no CREA-MT.

Art.09 – São direitos dos associados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas eleições da associação;
- II. Requerer, com número de associados, em pleno direito, superior a 10% (dez por cento); A convocação da Assembléia Geral Extraordinária justificando-a;
- III. Usufruir os serviços da Associação.

**Parágrafo único:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.10 – São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a contribuição, anuidade ou semestralidade atualizada financeiramente, fixada para o exercício, em assembleias Gerais Ordinárias anuais;
- II. Participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua classe profissional;
- V. Cumprir o presente Estatuto.

Art.11 – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo primeiro:** Poderão ser eliminados do quadro social:

- a) Os que, por sua má conduta profissional, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de suas anuidades.

**Parágrafo segundo:** As penalidades serão impostas pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação de penalidades, sob pena de anuidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;

*AB*

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 6013

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

1.º NOV. 2006

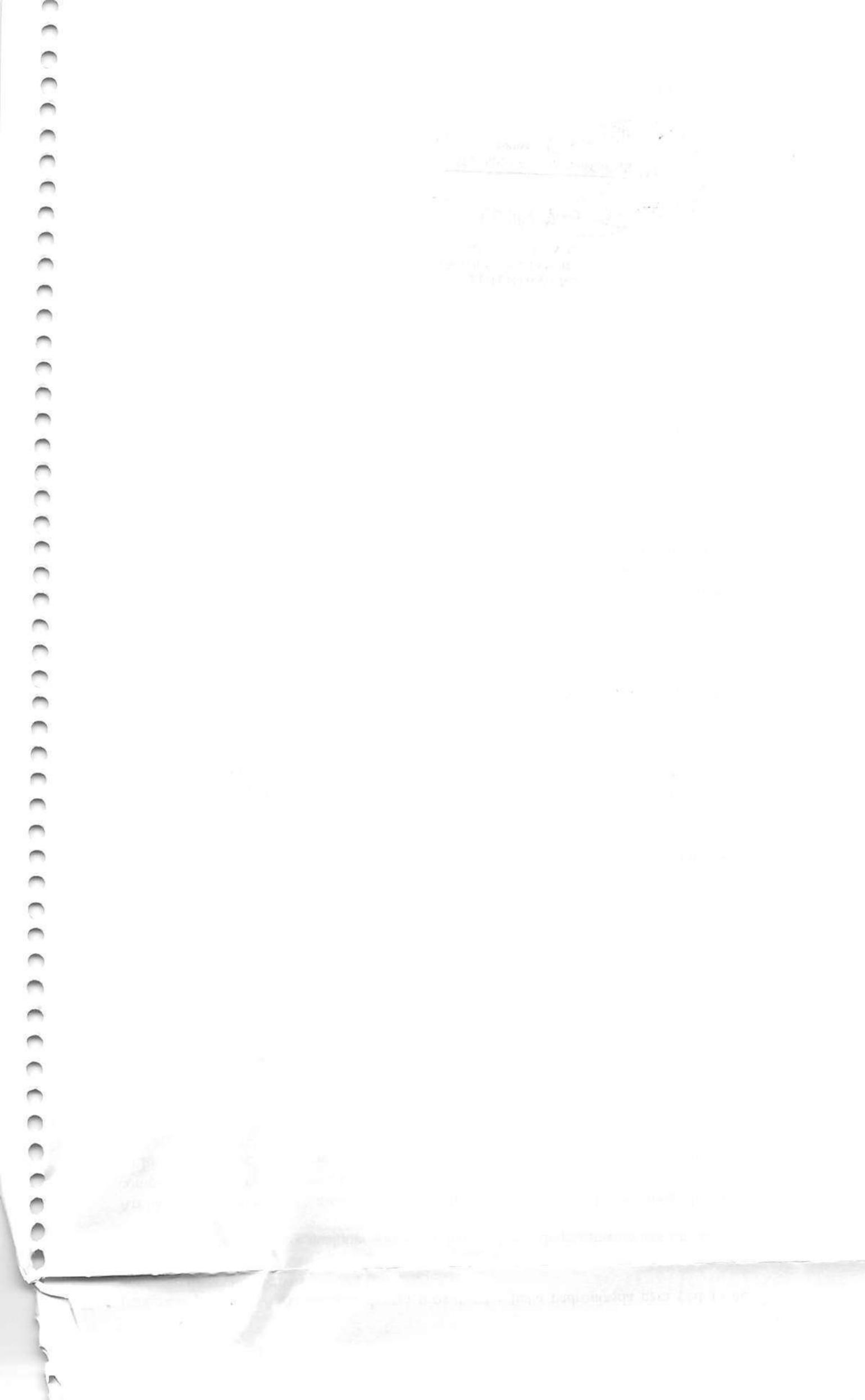
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL SORRISO-MT  
Sorrito - MT

*Alexandre Jonathan da Silva*

Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

**RS1,50**  
Selo de Autenticidade  
ABR 70745

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Parágrafo quarto: Da penalidade imposta cabe, de acordo com legislação vigente.

Art.12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro da Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia, os débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado recebe novo número de matrícula, porém com prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.13 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para ser votado para cargos administrativos ou de representação profissional:

- I. Ter se associado, pelo menos um ano antes da eleição;
- II. Estar em gozo de seus direitos sociais;
- III. Para ser votado, além das condições mencionadas nas letras “I” e “II” deste artigo, é necessário o exercício de atividades ou da profissão na cidade de Sorriso ou região atendida pela Inspeção do CREA-MT do município, no mínimo 02 (dois) anos antes da data do registro da chapa.

Art.14 – Não se pode candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional, os associados que se enquadrarem nos casos relacionados abaixo:

- I. Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração;
- II. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;
- III. O associado que não tiver 50% (cinquenta por cento) de presença em assembleias gerais do ano anterior.

Art.15 – Os mandatos dos membros (titulares e suplentes) da Diretoria Executiva e conselho fiscal, serão de 02 (dois) anos.

Art.16 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão conferidos somente a brasileiros natos naturalizados.

Art.17 – O associado, para exercer o direito de voto deverá ter quitado as parcelas das anuidades até o ano anterior ao ano de eleição, podendo fazê-lo até o último dia marcado para o registro das candidaturas.

*B*

*[Handwritten signature]*

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOCADO OAB-MT 6013

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocopia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Alexandre Jorjane da Silva  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04



1900  
1901  
1902

1903  
1904  
1905

1906  
1907  
1908

1909  
1910  
1911

1912  
1913  
1914

1915  
1916  
1917

1918  
1919  
1920

1921  
1922  
1923

1924  
1925  
1926

1927  
1928  
1929

1930  
1931  
1932

1933  
1934  
1935

1936  
1937  
1938

Parágrafo quarto: Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com legislação vigente.

Art.12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, porém com prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.13 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para ser votado para cargos administrativos ou de representação profissional:

- I. Ter se associado, pelo menos um ano antes da eleição;
- II. Estar em gozo de seus direitos sociais;
- III. Para ser votado, além das condições mencionadas nas letras “I” e “II” deste artigo, é necessário o exercício de atividades ou da profissão na cidade de Sorriso ou região atendida pela Inspeção do CREA-MT do município, no mínimo 02 (dois) anos antes da data do registro da chapa.

Art.14 – Não se pode candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional, os associados que se enquadrarem nos casos relacionados abaixo:

- I. Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração;
- II. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;
- III. O associado que não tiver 50% (cinquenta por cento) de presença em assembleias gerais do ano anterior.

Art.15 – Os mandatos dos membros (titulares e suplentes) da Diretoria Executiva e conselho fiscal, serão de 02 (dois) anos.

Art.16 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão conferidos somente a brasileiros natos naturalizados.

Art.17 – O associado, para exercer o direito de voto deverá ter quitado as parcelas das anuidades até o ano anterior ao ano de eleição, podendo fazê-lo até o último dia marcado para o registro das candidaturas.

B

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOGADO OAB-MT 6013

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Alexandre Jordan de Souza  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASENARTS

Art.18 – A base territorial da ASENARTS abrangerá a cidade de Sorriso e toda região atendida pela inspetoria do CREA-MT da cidade.

I. A sede da associação será na cidade de Sorriso;

Art.19 – A Associação será dirigida por uma Direção Coletiva com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselheiros Representantes.

Art.20 – A Associação será administrada por uma diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo voto secreto.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva será composta de Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art.21 – À Direção Executiva compete:

- I. Dirigir a associação de acordo com presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização para desenvolvimento da classe;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Portarias, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- III. Organizar o orçamento anual até 30 (trinta) de novembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar;
- V. Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento da Associação diversas frentes de atuação;
- VI. Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços de receita, despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e 1º Primeiro Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOCADO OAB-MT 69.134

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL DE SORRISO-MT  
*Alexandre Jorjão de Souza*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04



- VII. Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior nos quais constem as avaliações das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo da Associação. Este relatório deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;
- VIII. Cabe à Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal poderá a seu critério solicitar o assessoramento de quaisquer instâncias da Associação.

Parágrafo primeiro: As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial, e seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo: As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação.

Art.22 – Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação, perante a administração pública em juízo, extraordinariamente ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II. Convocar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais presidindo todas;
- III. Assinar as Ata das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela Secretaria e Tesouraria;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- V. Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria.

Art.23 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Cooperar em tudo com a Diretoria Executiva e substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Elaborar balanço anual das atividades dos conselheiros representantes do CREA-MT, a ser submetido a deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Orientar e coordenar os trabalhos da Secretaria, bem como, solicitar colaboração do 1º e 2º secretário.

Art.24 – Ao 1º Secretário compete:

- I. Substituir o vice-presidente em seu impedimento;
- II. Cooperar nos serviços da secretaria;
- III. Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria.

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 6/13

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT

*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

RS\$ 1,50  
Selo de Autenticidade  
75748

1950



Art.25 – Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º secretário em seu impedimento;
- II. Colaborar nos serviços gerais da secretaria.

Art.26 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores da Associação;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Organizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- V. Recolher os recursos financeiros da Associação ao banco onde a ASENARTS mantiver conta.

Art.27 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Cooperar nos serviços da tesouraria e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.28 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- I. Quando o Presidente, ou maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. A requerimento dos associados, em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificarão motivos da convocação.

Art.29 – As Assembléias Extraordinárias deverão ser convocadas através de Edição afixado nos locais de trabalho dos convocados, bem como através de distribuição de boletins, ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto a base territorial da Classe, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita.

Parágrafo Único: Em qualquer ocasião o prazo mínimo para convocação de Assembléia Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua realização.

Art.30 – As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais só poderão ser instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada e trinta minutos após em Segunda chamada com qualquer quorum.

*[Handwritten signatures]*

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOGADO OAB-MT 6093

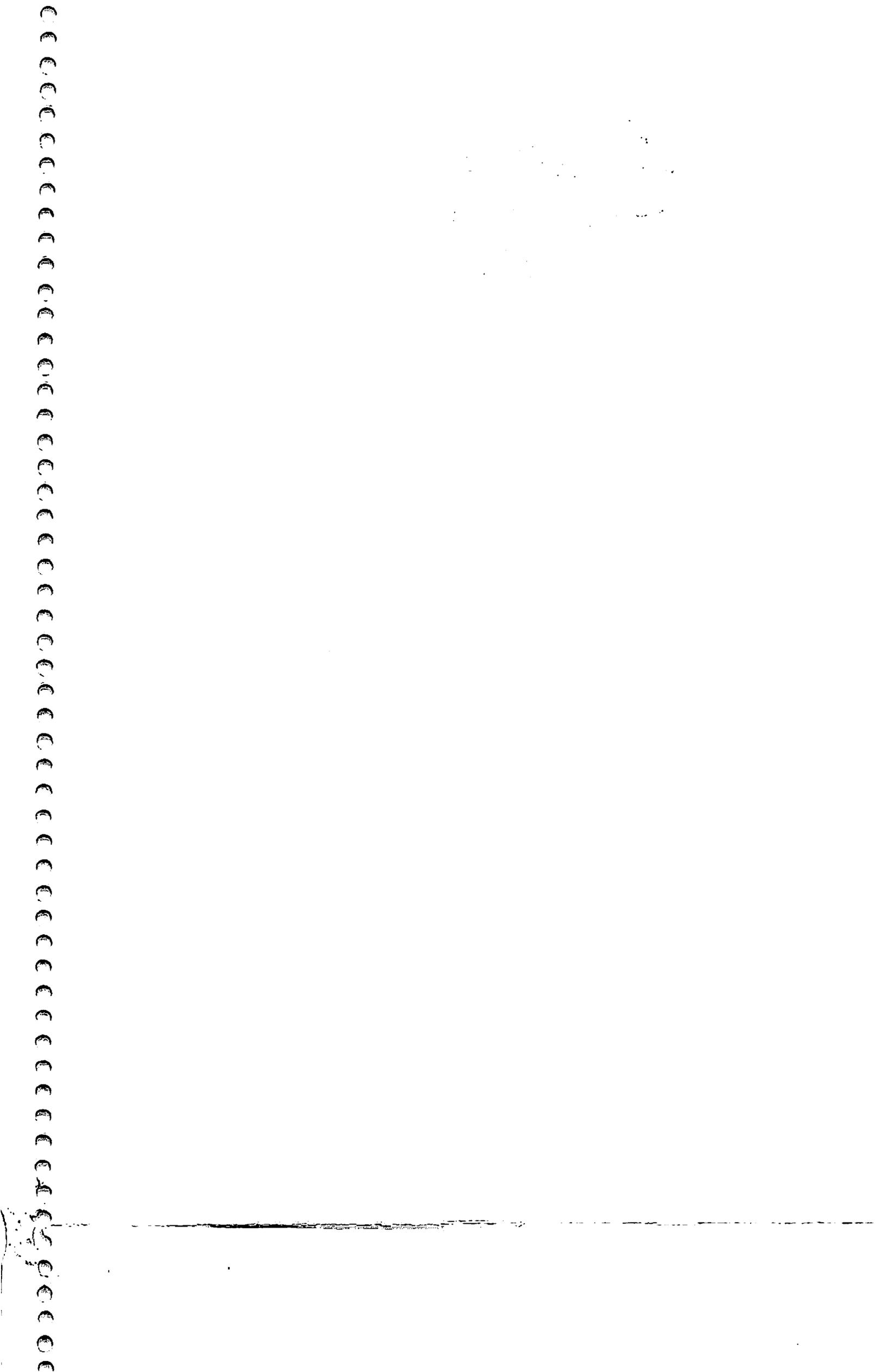
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

1 0 NOV 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT

Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

RS 1,50  
Selo de Autenticidade  
ABR 717 48



## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art.31 – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, tendo por competência a fiscalização da gestão financeira, entre outras atribuições de interesse da Associação e da Classe Profissional, sendo um como Presidente do Conselho, que terá como competência de convocar os demais membros para a reunião.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO REPRESENTANTE

Art.32 – A Associação poderá Ter um Conselheiro Representante no Plenário do CREA-MT, com o fim de defender as políticas de atuação profissional dos associados da ASENARTS.

- I. O Conselheiro será indicado por meio de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- II. O cargo de Conselheiro será ocupado por profissional residente na cidade de Sorriso;
- III. O Conselheiro será o elo de ligação da Associação com o CREA-MT, tendo como objetivo maior a defesa dos direitos, organização e desenvolvimento tecnológico da Classe na cidade de Sorriso e região.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO TECNOLÓGICO

Art.33 – A Associação terá um Conselho Tecnológico com o objetivo de indicar as políticas de atuação da Associação nas questões tecnológicas de interesse da Classe profissional e da sociedade

- I. A Diretoria deverá propor à Assembléia Geral um modelo de regimento para o funcionamento deste Conselho, quanto aos critérios de participação de seus membros, periodicidade de reuniões, formas de convocações e outras questões relativas ao seu funcionamento;
- II. O Conselho tecnológico será composto por profissionais de reconhecido saber na área tecnológica, nos diversos ramos, que sejam de tecnologia tradicional ou de ponta;

*B*

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 6013

AUTENTICAÇÃO  
está presente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

RS 1,50  
Selo de Autenticidade  
APP 70750

27

- III. O Conselho tecnológico deverá assessorar a Diretoria no sentido de propiciar à Associação maior integração com a comunidade tecnológica estadual e nacional.

## CAPÍTULO VIII

### DA PERDA DE MANDATO

Art.34 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiro Representante, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Quando deixar o exercício à atividade ou se afastar por mais de noventa (90) dias, salvo a hipótese de licenciamento, do município de Sorriso.

Parágrafo primeiro: A perda de mandato será decidida por Assembléia geral;

Parágrafo segundo: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recursos.

## CAPÍTULO IX

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.35 – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art.36 – Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos;

Parágrafo segundo: A providência indicada ao parágrafo primeiro, é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do Conselho Fiscal;

*Oswaldo Pereira Braga*  
ANUENCIADO OAB-MT 6013

**AUTENTICAÇÃO**  
de presente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
SORRISO - MT

*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 296 771 131-04

RS 1,50  
SELO DE NOTAS  
ESTATUÁRIO  
Autenticidade  
488 70751

11/11/2008  
11/11/2008  
11/11/2008  
11/11/2008  
11/11/2008

Parágrafo terceiro: Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art.37 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim que esta constitua uma junta Governativa Provisória, e preceda de conformidade a este Estatuto.

Art.38 – A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art.39 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, ou de representação profissional, durante 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Considere-se abandono de cargo, a ausência não justificada por escrito, a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 06 (seis) alternadas, devendo ser justificada no máximo 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art.40 – Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção da Entidade, e não havendo suplentes para os cargos vagantes, convocar-se-á Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

## CAPÍTULO X

### GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art.41 – À Diretoria Executiva compete:

- I. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-se, para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua divulgação;
- II. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria as respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- III. As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio aviso do Conselho Fiscal;

*B*  
*M*  
*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOCADO OAB-MT 6013

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
*Alexandre Jonsthan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

CARTÓRIO  
SORRISO-MT  
DO REG. CIVIL

RS1,50  
Seio de  
Autenticidade  
APP 70752



- IV. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual além da assinatura desta, contará as do Presidente e do 1º Tesoureiro.

## CAPÍTULO XI

### PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.42 – Constitui o patrimônio da Associação:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. As multas e outras rendas eventuais.

Art.43 – A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a Diretoria.

Art.44 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Art.45 – Os atos que importem na malversação ou delapidação do patrimônio são equiparados à economia popular.

Art.46 – No caso de dissolução da Associação, esta se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com a Secretaria e a Tesouraria.

Parágrafo único: Todos os bens e valores líquidos serão doados a uma instituição Filantrópica no caso da dissolução da Associação.

## CAPÍTULO XII

### SEÇÃO I

Art.47 – As eleições para a renovação da diretoria da Associação, serão realizadas bianualmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.



Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva da Associação nos termos deste Estatuto.

Art.48 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art.49 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Associação.

Art.50 – No período máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício a Diretoria deverá convocar através de um Edital de Publicação em jornal de grande circulação, Assembléia para instauração do processo eleitoral, com definição da data e duração da eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede da Associação, bem como nos quadros de avisos nas empresas, e enviado por correspondência a todos os associados de modo a garantir mais ampla divulgação das eleições.

Art.51 – A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados, e suplentes escolhidos pela Assembléia Geral. Caso os membros efetivos venham a integrar uma das chapas, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único: A partir de sua composição, a Comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Art.52 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Convocar através de Edital e dar ampla divulgação à Classe, das eleições (data, horário e local de votação, prazos de registros das chapas e de impugnação de candidatos);
- II. Proceder ao registro das chapas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital, numerando-se por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- III. Garantir a incorporação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma;
- IV. Elaborar relação dos associados em condições de votar com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e, nesse mesmo prazo, afixar em local de fácil acesso na sede da entidade, para consulta de todos os interessados e fornecê-la a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento e pagamento de seu custo;
- V. Indicar os nomes dos Presidentes e mesários as mesas coletoras, 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão suas indicações preferencialmente dentre os associados, até 03 (três) dias antes do pleito;

*AB*

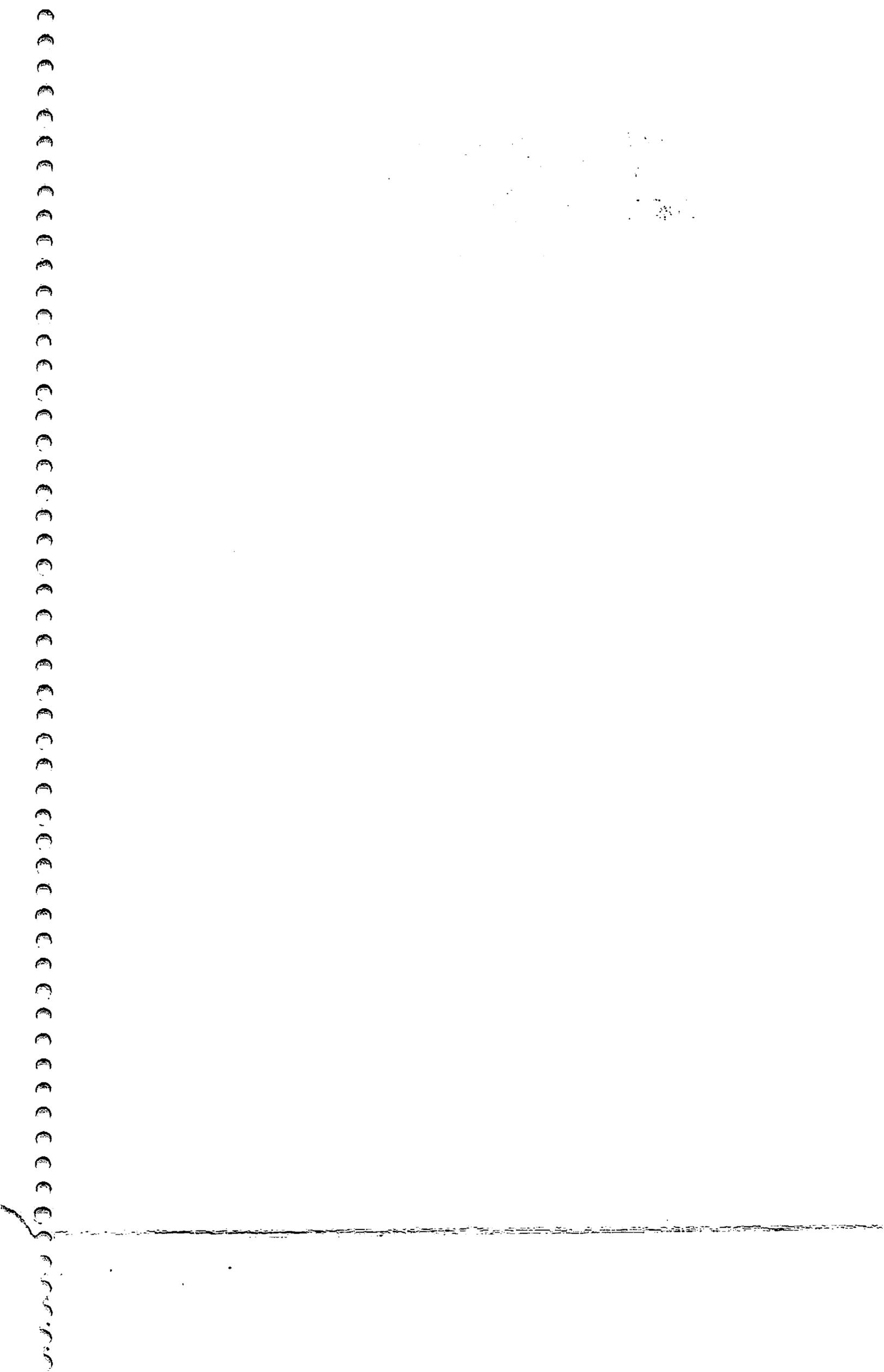
*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOCADO OAB-MT 6013

AUTENTICACAO  
A presente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

1 0 NOV. 2006

SEGUNDO OFICIO NOTARIAL  
SORRISO - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04





- VI. Credenciar os Fiscais de cada chapa junto as mesa coletoras e junto as mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- VIII. Receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos as eleições;
- IX. Dar posse à Diretoria eleita;
- X. Discutir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto, sobre todo o processo eleitoral.

Parágrafo único: Todas comunicações à Comissão Eleitoral serão feitas por correspondência protocolada na Secretaria da Associação.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

Art.53 – Os candidatos serão registrados através de chapas que deverão conter os nomes de todos os concorrentes e os cargos a serem ocupados, não podendo ser registrada chapa incompleta.

## SEÇÃO III

### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.54 – O prazo para registro de chapas será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital.

Parágrafo único: Os prazos constantes do presente capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Art.55 – O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos de cada um dos candidatos:

- I. Relação dos candidatos;
- II. Ficha de qualificação de cada candidato em 03 (três) vias assinadas;
- III. Comprovação de estar exercendo a profissão de engenheiro, arquiteto ou técnico de nível médio;
- IV. Cópia da carteira de Identidade de Conselho Profissional;
- V. Comprovação de quitação da anuidade da ASENARTS do ano anterior ao pleito.

Parágrafo primeiro: A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula na Associação, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome e

*[Handwritten signature]*

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 9013

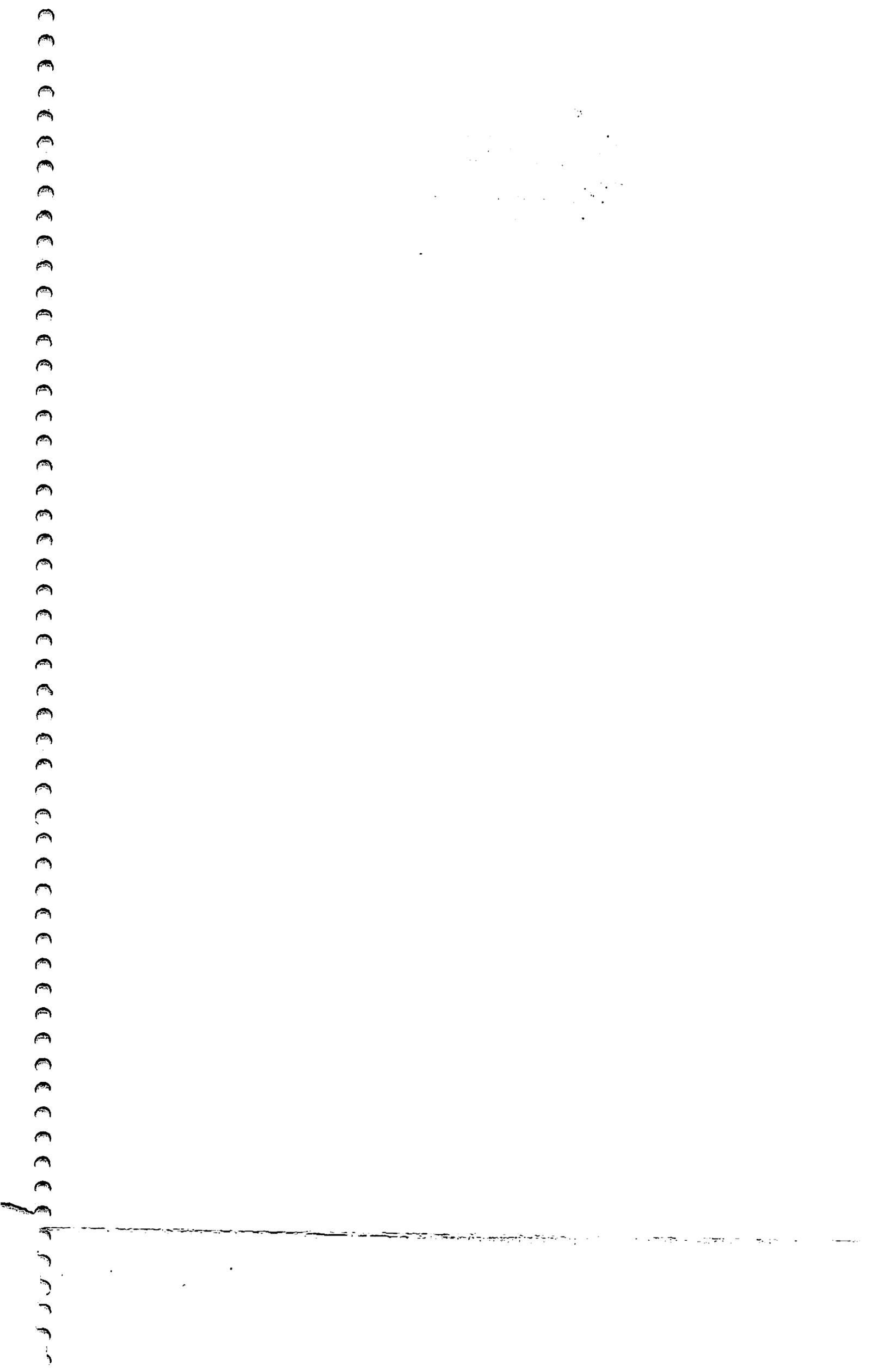
ATENTICAÇÃO  
A presente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

SEGUNDO OFICIO NOTARIAL  
Sorriso - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF 298 771 131-04

RS 1,50  
Selo de Autenticidade  
489 70755







endereço da empresa em que trabalha, cargo ocupado ou comprovação de exercício profissional como autônomo.

Parágrafo segundo: Os Diretores ou Suplentes à reeleição deverão apenas apresentar uma declaração à Secretaria certificando sua participação.

Art.56 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art.57 – Será recusado o registro de chapa que contenha todos os candidatos Efetivos e Suplentes ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, bem como de toda a documentação exigida.

Parágrafo único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

#### SEÇÃO IV

#### DAS IMPUGNAÇÕES

Srt.58 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação no quadro de avisos da Associação das chapas registradas.

Art.59 – A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria da Associação.

Art.60 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art.61 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, no máximo, pela Comissão Eleitoral.

Art.62 – Julgada procedente a(s) impugnação(s), o(s) candidato(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação.

Art.63 – Qualquer recurso visando a impugnação de candidatos e/ou chapas, sob qualquer pretexto, deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Art.64 – Poderão ser substituído no máximo 1/3 (um terço) dos membros da chapa. Caso contrário, o registro da chapa será anulado, e a mesma não poderá disputar a eleição.

Oswaldo Pereira Braga  
ADVOCADO OAB-MT nº 13

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

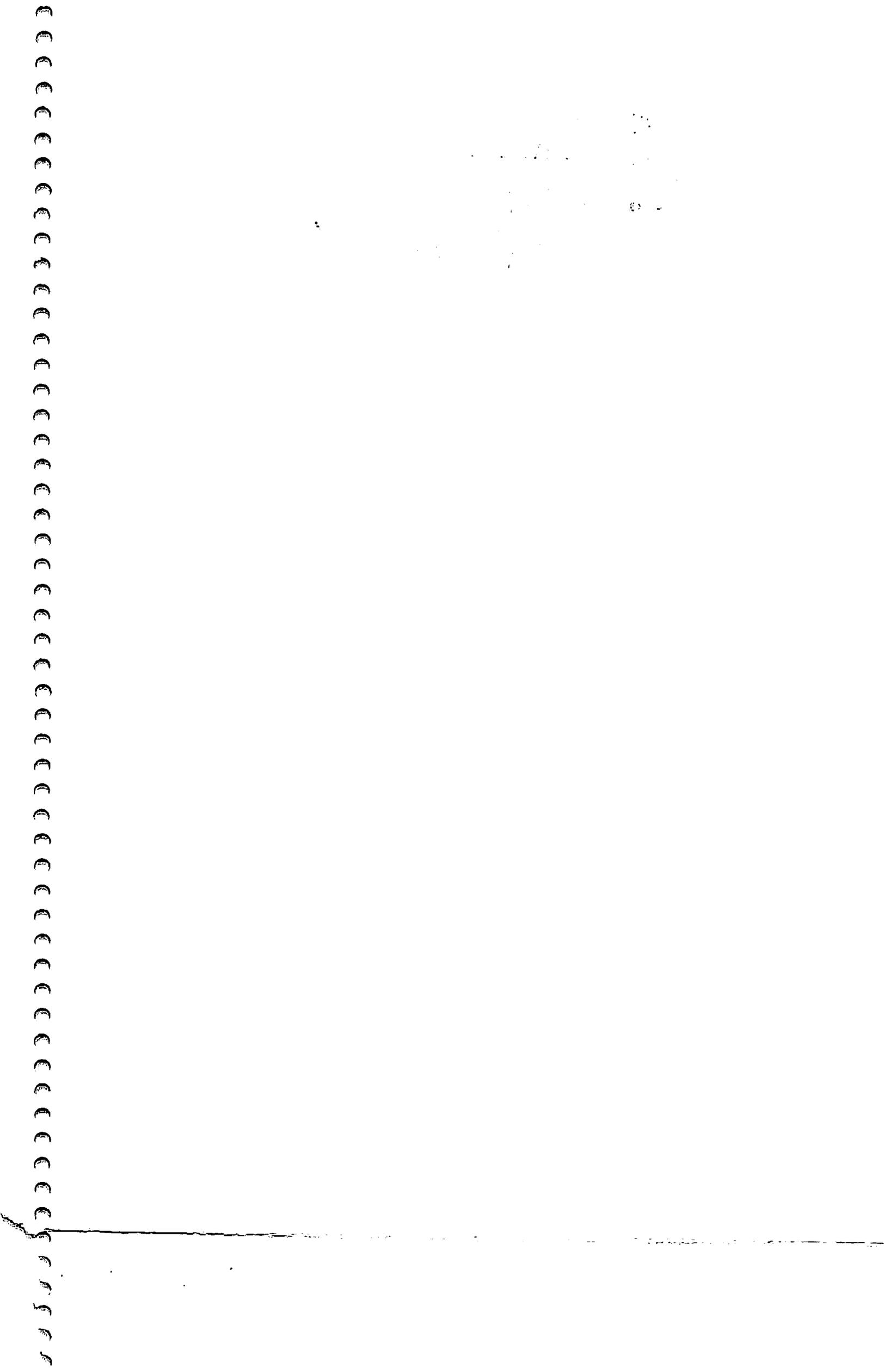
10 NOV. 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT

Alexandre Jonathan da Silva

Tabelião Substituto  
CPF: 298.771.131-04







Art.65 – Não caberá substituição de membros substituídos caso seja acolhida a impugnação de membro substituto, a chapa respectiva terá o registro anulado, não podendo disputar a eleição.

## SEÇÃO V

### DO ELEITOR

Art.66 – É eleitor, todo associado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto no capítulo III.

## SEÇÃO VI

### DO VOTO SECRETO DIRETO

Art.67 – As mesas coletoras de voto serão instaladas na sede da Associação ou na inspetoria do CREA-MT de Sorriso a critério da Comissão Eleitoral e serão constituídas de 01 (um) Presidente 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente.

Parágrafo primeiro: Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, sempre a critério da Comissão Eleitoral;

Parágrafo segundo: As mesas coletoras serão constituídas até 02 (dois) dias antes das eleições;

Parágrafo terceiro: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos preferencialmente dentre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa resignada.

Art.68 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo da Associação.

Art.69 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo segundo: Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada par início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplentes;





Parágrafo terceiro: Poderá o Mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## SEÇÃO VII

### DA VOTAÇÃO

Art. 70 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando-se para que seja supridas eventuais deficiências.

Art. 71 – A hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 72 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital da convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente por motivo de força maior, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 73 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 74 – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes. Na cabine indevassável, após assinalar na cédula a chapa de sua preferência, o eleitor deverá dobrá-la e depositá-la em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a que lhe foi entregue.

Parágrafo segundo: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e fazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 75 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos os nomes não constarem na lista de votante, votarão em separado.

*B*

*M*

*Avaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 6013

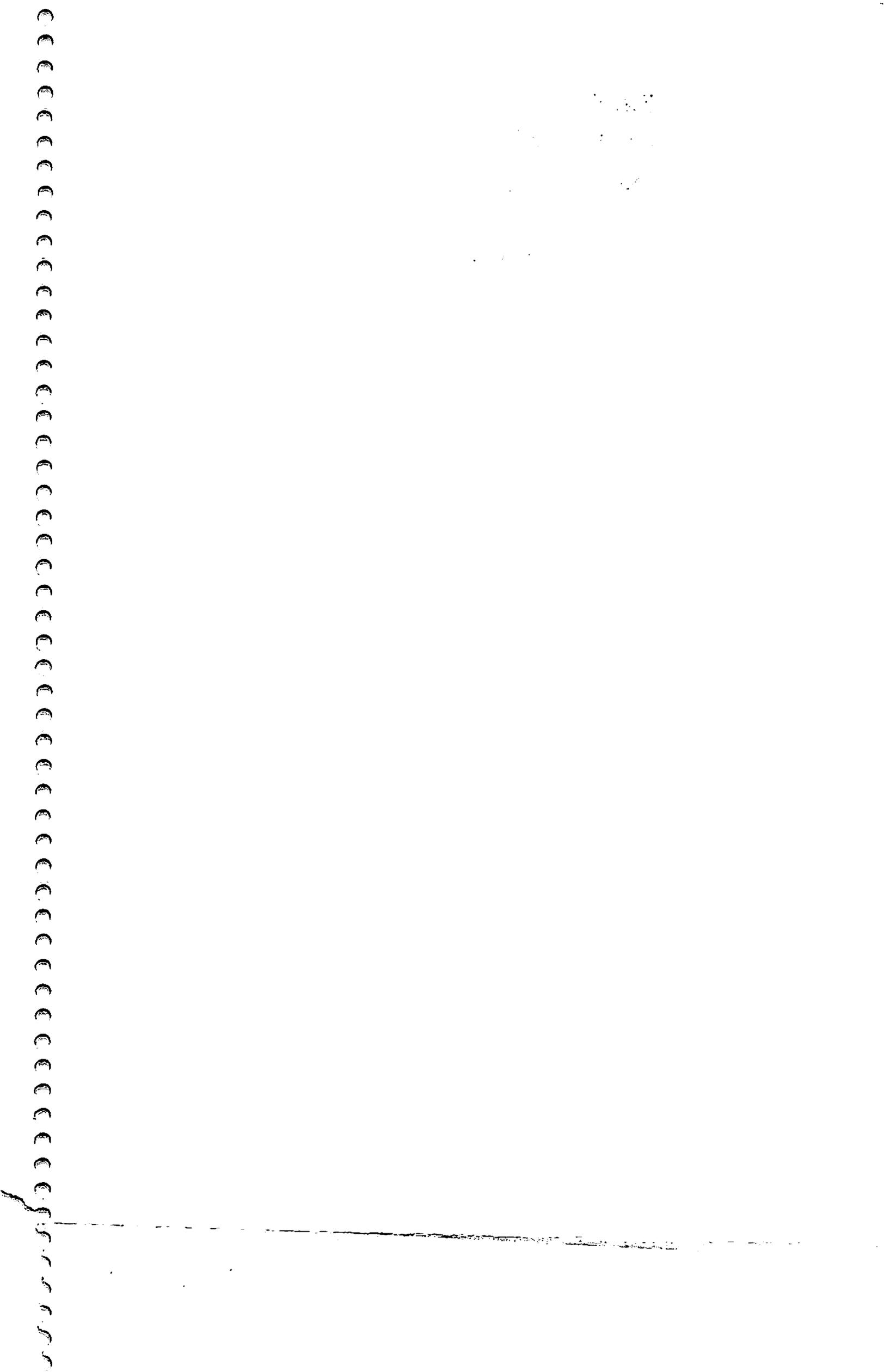
AUTENTICAÇÃO  
Apresente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV 2008

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso, MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

RS 1,50

Selo de Autenticidade  
Avulso de Verificação e Registro  
70758  
OAB-MT





Art.76 – É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento pessoal com foto.

Art.77 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único: Depois de encerrada a votação, o Presidente fará lavrar Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data, horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condições de votar. O número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais.

## SEÇÃO VIII

### DA MESA APURADORA

Art.78 – A mesa de apuração, constituída por 01 (um) Presidente e 02 (dois) auxiliares (titulares e suplentes), serão designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro: Serão formadas tantas mesas de apuração quantas sejam necessárias por resolução de Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas, à Comissão Eleitoral.

Art.79 – Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

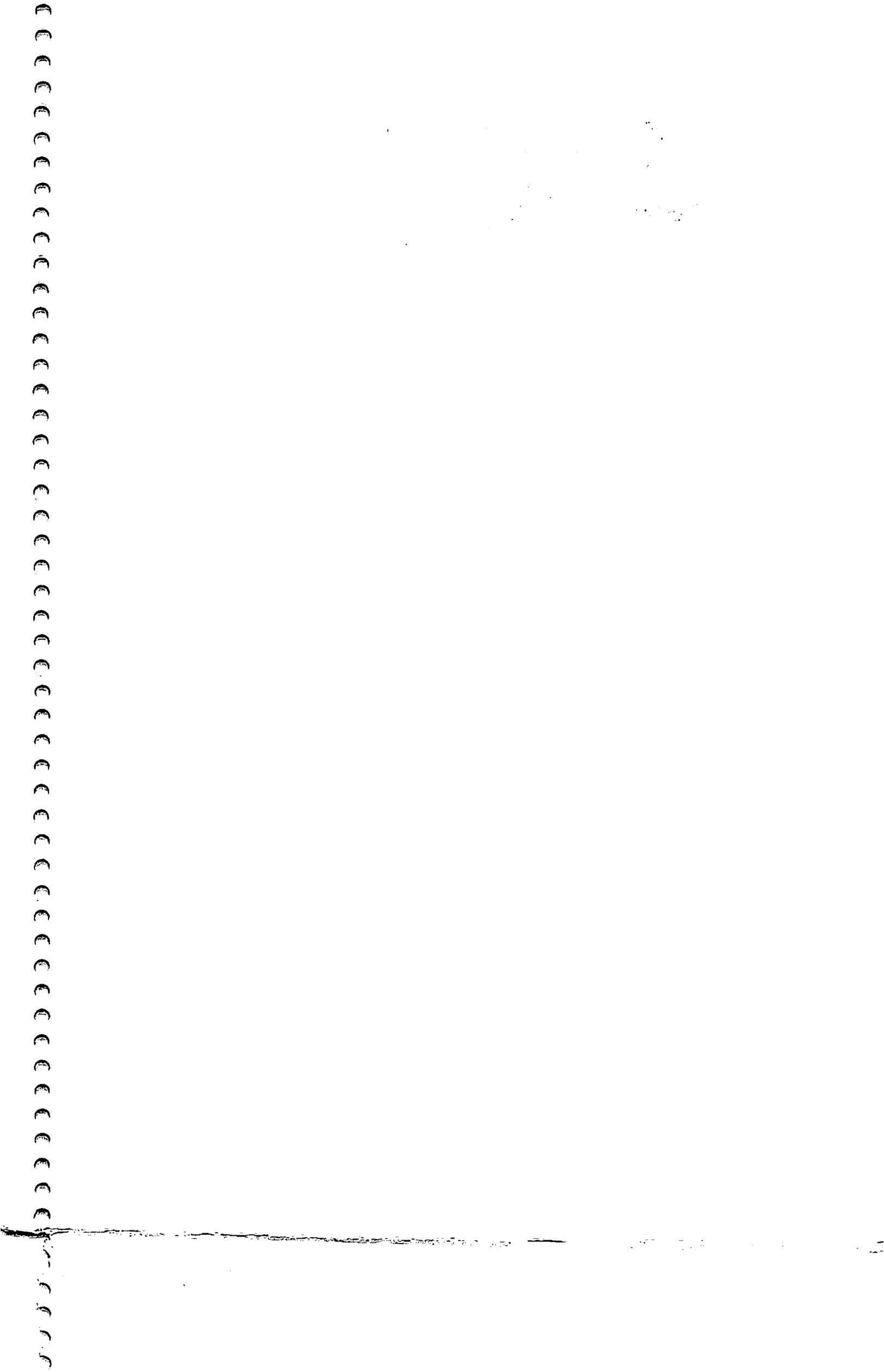
Art.80 – Assiste ao fiscal o direito de formular, perante à mesa qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à Ata de apuração.

Parágrafo segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art.81 – Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitores pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondente.





Art.82 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição as chapas em questão.

Art.83 – A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente da Associação a relação dos eleitos.

Art.84 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

## SEÇÃO IX

### DAS NULIDADES

Art.85 – Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem justificativa de força maior, a critério da Comissão Eleitoral;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art.86 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

## SEÇÃO X

### DOS RECURSOS

Art.87 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

Art.88 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Art.89 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitora anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art.90 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOCADO OAB-MT 60.133

10 NOV 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

RS\$ 1,50  
Selo de Autenticidade  
ABR 70761

ANTENÇÃO  
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado



Art.91 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido pela comissão eleitoral e comunicado oficialmente à diretoria da Entidade.

Art.92 – Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após decisão anulatória.

Parágrafo único: Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsável pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

## SEÇÃO XI

### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art.93 – À Comissão Eleitoral cabe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra de suas respectivas cópias.

Parágrafo único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Editais;
- II. Exemplar do jornal que publicou os editais;
- III. Relação das chapas inscritas;
- IV. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- V. Relação dos eleitores;
- VI. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VII. Listas de votantes;
- VIII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- IX. Exemplar da cédula única;
- X. Impugnações, recursos e defesas;
- XI. Resultado da eleição;
- XII. Termo de posse dos eleitos.

Art.94 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art.95 – Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art.96 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo da extrema gravidade a atual diretoria se responsabilizará pela imediata convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma junta Governativa, que

*[Handwritten signature]*  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV. 2006

*[Handwritten signature]*  
**SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL**  
Sorriso - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04



*[Handwritten signature]*  
Oswaldo Pereira Braga  
ADVOCADO OAB-MT 2013



terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

### CAPÍTULO XIII

#### DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.97 – Dissolver-se-á a Associação pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que deliberará pelo fim social a que se destina, ou que pela verificação de eventual inexecuibilidade de sua atuação.

Art.98 – As condições de extinção da pessoa jurídica serão definidos pela Assembléia Geral, e o seu patrimônio será doado para entidades Filantrópicas, critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Havendo dividido, os bens do sindicato serão destinados ao pagamento das mesmas.

Art.99 – O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.100 – As obrigações dos associados começam imediatamente com o contrato e acabam quando, dissolvida a sociedade estiverem satisfeita e extintas as responsabilidades sociais.

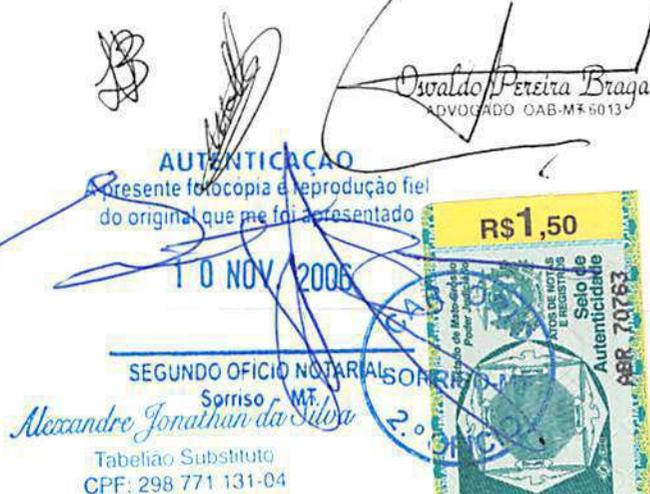
Art.101 – Subsistirá ainda, após dissolução, a responsabilidade social pelas dívidas que a Associação houver com ele junto a terceiros.

Art.102 – Por ocasião da fundação da ASENARTS, realizada na Assembléia Geral convocada para este fim, eleger-se-á uma diretoria provisória com no mínimo 05 (cinco) componentes.

Art.103 – A diretoria provisória eleita em Assembléia Geral, terá o mandato de 01 (um) ano.

Art.104 – São obrigações da diretoria provisória:

- I. Buscar meios para obtenção da sede para a Associação;
- II. Providenciar registro civil de pessoas jurídicas para a Associação;
- III. Desencadear campanha de associação a ASENARTS dos profissionais, engenheiros, arquitetos e técnicos de nível médio domiciliados em Sorriso e região;





IV. Comunicar oficialmente ao CREA-MT a ocorrência da fundação da ASENARTS.

Art.105 – Ao final do mandato a diretoria provisória deverá convocar eleições gerais de acordo com os termos previstos neste Estatuto.

Art.106 – O presente Estatuto, aprovado por Assembléia Geral Ordinária, realizada em 08 (oito) de novembro de 2002 (dois mil e dois) só poderá ser modificado, alterado ou suprimido por outra Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO

*Oswaldo Pereira Braga*  
ADVOGADO OAB-MT 6013

*Marcos de Lorenzi Cancelier*

2.º OFÍCIO SORRISO

*Liliana Piccoli Bergamann*

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT  
RUA BENE, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78894-000  
TABELIAO BENEDITO ABADIO DA SILVA



Reconheço por semelhança a firma de:  
MARCOS DE LORENZI CANCELIER (14926).  
LILIANA PICCOLI BERGAMANN (6424).  
OSVALDO PEREIRA BRAGA (8799).

Dou fé. Em Testemunho da verdade  
Sorriso, 11 de novembro de 2003

Benedito Abadio da Silva-Tabelião  
Fnot-031910/R-11112003-145741 Atendente:ani

2º Ofício Extra-Judicial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Sorriso - MT

*Benedito Abadio da Silva*  
OFICIAL  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
SUBSTITUTO  
*Solange Marafon*  
ESCREVENTE

Apresentante: *[assinatura]*  
Protocolo n.º 422 Liv. 07 Fls. 155/176  
Registro n.º 422 Liv. 12 Fls. 155/176  
Sorriso, 11 de Novembro de 2003

*Benedito Abadio da Silva*  
Tabelião  
CPF: 013.366.499 68

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso

*Benedito Abadio da Silva*  
Tabelião

*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto

*Solange Marafon*  
Escriturante

Escritura Autenticada  
A presente fotocópia e reprodução fiel  
do original que me foi apresentado

10 NOV 2006

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
Sorriso - MT  
*Alexandre Jonathan da Silva*  
Tabelião Substituto  
CPF: 298 771 131-04

